



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Processo n.º 1016766-94.2022.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II, III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
III.III. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
III.IV. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2, CREDORES FOMENTADORES e CREDORES PARCEIROS	11
IV. CONCLUSÃO	21

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de setembro de 2025.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, destaca-se que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.197/2.267) aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo (fls. 2.860/2.861 e 2.974/2.975) se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, encartado às fls. 3.507/3.524.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente Relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste momento, está Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, **só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda**, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

Outrossim, informa-se que, muito embora no mês de agosto a Recuperanda tenha efetuado pagamentos aos credores, em

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

30/09/2025, o D. Juízo Recuperacional proferiu a decisão às fls. 4.107/4.115, cujo teor trouxe substanciais alterações na metodologia de cálculo anteriormente adotada, afastando a aplicação do Sistema de Amortização Francês (Tabela Price), o que ocasionou mudanças nos resultados e nas conclusões até então apresentadas.

Diante desse cenário, esta Auxiliar entendeu por bem apresentar um relatório consolidado, contemplando informações relativas aos meses de agosto e setembro de 2025, já à luz das diretrizes estabelecidas na mencionada decisão judicial.

Ressalte-se que tal medida visa, exclusivamente, atender à determinação do D. Juízo, sem causar prejuízo ao regular andamento do feito, observando, assim, os princípios da celeridade processual e da eficiência, bem como evitando-se o aporte desnecessário e fragmentado de informações nos autos, o que poderia ensejar tumulto processual.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorreu em 14/06/2024. Nesse sentido, tem-se que o prazo final para quitação da Classe I é 14/06/2025.

Insta relatar que a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial que os pagamentos aos credores desta Classe serão realizados de forma parcelada, com início em 11/2024.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nestes termos, tem-se que o pagamento ocorrerá em 8 (oito) parcelas, a fim de que a Recuperanda cumpra com a quitação dos créditos dentro do prazo acima estipulado.

Desta forma, relata-se que os credores arrolados no 2º Edital e cujos dados bancários já estavam disponíveis desde o início de cumprimento do PRJ receberam todas as 8 parcelas, evidenciando o cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda. Apesar disso, a presente classe segue em cumprimento dada a habilitação de novos créditos na RJ, de modo que esta Auxiliar permanece fiscalizando os pagamentos efetuados aos credores trabalhistas.

Ademais, cumpre destacar que, conforme decisão proferida às fls. 3.809/3.813, o D. Juízo Recuperacional deferiu a adoção de procedimento simplificado para a habilitação de créditos de natureza exclusivamente trabalhista. Os referidos créditos que não demandem controvérsia poderão ser habilitados no âmbito da Recuperação Judicial de forma administrativa, diretamente perante esta Administradora Judicial, que, após realizar a devida análise, divulgará os respectivos resultados nos autos da Recuperação Judicial, com efeito imediato.

Registra-se, contudo, que, durante o período de fiscalização abrangido pela presente circular, não foi protocolado qualquer pedido de habilitação de crédito pelas vias administrativas.

Nessas condições, demonstra-se abaixo o total pago aos credores trabalhistas, bem como o status dos pagamentos, até a data-base deste relatório, a saber, 30/09/2025:

Relação de Credores	Status de Pagamento	Total Pago
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	4 parcelas pagas	4.579,51

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Status de Pagamento	Total Pago
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	1 parcela paga	302,27
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	Finalizado	371,51
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	2 parcelas pagas	1.152,54
EFCAN ADVOGADOS	Finalizado	16.137,30
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Finalizado	6.272,65
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	1 parcela paga	132,90
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	Finalizado	161,05
MATUCCI ADVOGADOS	Finalizado	1.043,48
MICHELE FERNANDES MATIAS	Finalizado	6.357,66
Total		36.510,87

Com relação aos credores que estão ainda em cumprimento, demonstra-se a seguir os valores pagos pela Recuperanda nos meses de agosto e setembro:

Relação de Credores	Parcelas pagas	Data do pagamento	Valor Pago
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	3ª parcela	14/08/2025	1.148,79
	4ª parcela	15/09/2025	1.156,68
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	1ª parcela	15/09/2025	302,27
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	1ª parcela	14/08/2025	574,30
	2ª parcela	15/09/2025	578,24
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	1ª parcela	15/09/2025	132,90
MICHELE FERNANDES MATIAS	7ª parcela	14/08/2025	803,28
	8ª parcela	15/09/2025	808,79
Total			5.505,25

Conforme informado na última circular anexada aos autos, a credora Daniela do Nascimento Silva disponibilizou seus dados bancários em 08/08/2025, de modo que o vencimento da primeira parcela

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

ocorreria em 07/09/2025. Contudo, a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento à credora realizado de forma antecipada, em 14/08/2025.

Dessa maneira, ainda que o pagamento antecipado possa demonstrar boa-fé por parte da Recuperanda, cabe a esta Administradora Judicial alertar a empresa devedora da importância de se cumprir os prazos e critérios estipulados no PRJ a fim de que se assegure a paridade entre os credores, nos termos da Cláusula 6.12 Forma de Pagamento do PRJ.

Rememora-se ainda que no último relatório esta Auxiliar informou que havia realizado ajustes em seus controles a fim de aplicar a metodologia da Tabela Price, por força da decisão proferida às fls. 3.809/3.813, a qual, a princípio, confirmou a admissibilidade de aplicação do referido sistema de amortização para a classe trabalhista.

Contudo, em recente decisão judicial, o D. Juízo, ao analisar a questão de forma global, encerrou a discussão quanto à metodologia de cálculo a ser aplicada a todos os credores ao afastar o uso da Tabela Price e homologar o sistema de amortização inicialmente apresentado a partir da interpretação do PRJ.

Em adição, o D. Juízo determinou a aplicação da multiplicação dos fatores de correção monetária e juros, metodologia esta que já estava saneada, restando apenas a ratificação judicial.

Sendo assim, neste novo cenário, esta Auxiliar informa que reajustou seus controles a fim de se aplicar a amortização conforme apresentado inicialmente e, em decorrência disso, reapresenta-se as diferenças a maior que seguem sendo apuradas, consolidadas e atualizadas até 30/09/2025, com exceção da Sra. Michele:

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Diferenças a maior
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	199,32
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	18,44
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	0,24
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	31,72
EFCAN ADVOGADOS	11,21
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4,35
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	8,17
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	0,10
MATUCCI ADVOGADOS	0,73
MICHELE FERNANDES MATIAS	152,01
Total	426,29

Cumpre destacar que o valor pago a maior à credora Michele Fernandes Matias está demonstrado em sua forma nominal, tendo em vista que as parcelas foram adimplidas indevidamente antes do trânsito em julgado do incidente de habilitação, conforme já relatado em circulares anteriores. Nessas circunstâncias, embora o vencimento das parcelas tenha iniciado em 05/07/2025, os pagamentos vêm sendo realizados desde 24/02/2024. Por conseguinte, a diferença ora apontada refere-se exclusivamente ao valor nominal.

Com relação a essas diferenças, cabe à Recuperanda, se for de seu interesse, adotar o critério que melhor lhe atende para reaver tais diferenças. Pede-se apenas para que comunique esta Administradora Judicial para refletir a ação adotada em seus controles.

III.II. CLASSE II, III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante ao pagamento das **Classes II e III** existe a previsão de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação da decisão que homologou o PRJ, a saber, 19/06/2024. Dessa forma, os pagamentos se iniciarão em 20/06/2026, porém, por se tratar de um sábado, o vencimento da primeira parcela se dará em **22/06/2026**, próximo dia útil.

III.II. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos credores da Classe IV teriam início após o encerramento da carência de 12 (doze) meses, contada da data da r. decisão de homologação do PRJ (14/06/2024). Sendo assim, o primeiro vencimento ocorreu em 15/06/2025, porém, por se tratar de um domingo, o vencimento foi prorrogado para **16/06/2025**.

Dos 10 (dez) credores arrolados nesta classe, apenas 4 (quatro) receberão seus créditos na forma de pagamento prevista no PRJ para a Classe IV. Isso porque, os demais credores apresentaram termos de adesão para o recebimento dos seus créditos como Credores Parceiros.

Dessa forma, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos referentes à 3^a e 4^a parcelas, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Referência	Pagamento Efetuado		Total Pago
		Data	Valor Pago	
CENTERBOR COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICOS EIRELI – ME	3 ^a parcela	14/08/2025	13,73	54,76
	4 ^a parcela	15/09/2025	13,81	
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI – EPP	3 ^a parcela	14/08/2025	158,50	632,14
	4 ^a parcela	15/09/2025	159,44	

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

L DE O SANTOS PAPELARIA E INFORMÁTICA – EPP	3 ^a parcela	14/08/2025	23,22	92,61
	4 ^a parcela	15/09/2025	23,36	
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	2 ^a parcela	14/08/2025	84,23	
	3 ^a parcela	-	-	251,24
	4 ^a parcela	15/09/2025	84,24	
Total			560,53	1.030,75

Com relação à TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA – ME, conforme informado no último relatório, seus dados bancários foram apresentados em 11/07/2025. Nos termos da Cláusula 6.12 do PRJ, já anteriormente colacionada, os credores já habilitados que apresentarem seus dados bancários intempestivamente terão seus créditos reservados em caixa, com o respectivo pagamento a ser efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação das informações bancárias.

Considerando, portanto, a data de apresentação dos dados bancários (11/07/2025) e a aplicação do prazo de 30 dias, o pagamento contendo as parcelas já vencidas (vencimento padrão do PRJ) e devidas à credora deveria ter ocorrido em 10/08/2025. Nessa data, duas parcelas já estariam vencidas: a correspondente ao mês de junho/2025 e a referente a julho/2025.

Entretanto, a Recuperanda efetuou um único pagamento em 14/07/2025, o qual está sendo considerado por esta Auxiliar como pagamento da primeira parcela apenas, ficando em aberto o valor da 2^a parcela desde 10/08/2025. Os demais pagamentos foram realizados devidamente e dentro do prazo: em 14/08/2025 (3^a parcela) e 15/09/2025 (4^a parcela).

A fim de facilitar o entendimento dos pontos levantados anteriormente, demonstra-se, a seguir, a relação entre os vencimentos padrões conforme PRJ, os vencimentos ajustados após o

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

recebimento dos dados bancários e a data dos pagamentos, cujos comprovantes foram recepcionados:

Credor TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA - ME			
Descrição	Vencimento Padrão cf. PRJ	Vencimento Ajustado após apresent. Dados bancários	Data do Pagamento
Parcela 1	15/06/2025	10/08/2025	14/07/2025
Parcela 2	15/07/2025	10/08/2025	sem comprovante
Parcela 3	15/08/2025	15/08/2025	14/08/2025
Parcela 4	15/09/2025	15/09/2025	15/09/2025

A Recuperanda já foi notificada para apresentar os esclarecimentos e eventual comprovante de pagamento, de modo que novas informações serão apresentadas na próxima circular.

No mais, dada a nova determinação judicial, que afastou a incidência da Tabela Price para todas as Classes, devendo-se aplicar, portanto, a metodologia inicialmente extraída do PRJ, verificou-se modificações nos valores das diferenças a menor anteriormente apuradas.

Por essa razão, reapresenta-se as diferenças a menor, consolidadas e atualizadas até a data base deste relatório, a saber, 30/09/2025:

Relação de Credores	Diferenças a menor
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI – EPP	(0,14)
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. – ME	(90,15)
Total	(90,29)

III.III. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2, CREDORES FOMENTADORES e CREDORES PARCEIROS

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos **Credores Estratégicos 1 e 2** seriam precedidos de uma carência de 12 (doze) meses contada da data de aprovação do Plano (14/06/2024). Assim, embora o vencimento da primeira parcela estivesse, em regra, previsto para 15/06/2025, o Plano estabeleceu que o pagamento ocorreria no 13º mês, tendo a primeira parcela sido efetivamente exigível em **14/07/2025**.

Conforme informação apresentada pela Recuperanda, há 3 credores que aderiram a uma das duas modalidades de pagamento acima citadas:

Relação de Credores	Crédito	Modalidade de Pagamento	Termo de Adesão
Banco Santander (Brasil) S.A.	4.251.956,75	Credor Estratégico 1	26/02/2024
Banco Bradesco S.A.	1.104.274,14	Credor Estratégico 1	02/04/2024
Itaú Unibanco Holding S.A.	2.359.359,85	Credor Estratégico 2	12/04/2024

Com relação aos pagamentos realizados aos Credores Estratégicos 1 e 2, faz-se necessário destacar que a Recuperanda tem realizado dois pagamentos a cada um dos credores, uma vez que o PRJ prevê condições de pagamentos diferentes a depender da origem dos recursos que compõem a dívida concursal: recursos oriundos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC ou recursos oriundos do próprio banco credor.

Nessas condições, demonstra-se, a seguir, os valores pagos a título de adimplemento referente às parcelas 2 e 3, cujos vencimentos ocorreram, respectivamente, em 14/08/2025 e 14/09/2025:

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Data do Pagamento	Valor Pago	Total pago
BANCO BRADESCO S/A		14/08/2025	16.194,61	50.665,27

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Data do Pagamento	Valor Pago	Total pago
	Credor Estratégico 1	14/08/2025	713,54	
		14/09/2025	16.422,24	
		14/09/2025	723,57	
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	14/08/2025	64.413,90	193.016,22
		14/09/2025	65.319,30	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	14/08/2025	18.425,56	95.505,80
		14/08/2025	13.446,90	
		14/09/2025	32.320,45	
Total			227.980,07	339.187,29

No que se refere ao enquadramento e pagamento desses credores, rememora-se que na última circular restavam ainda alguns elementos a serem esclarecidos acerca da apresentação de documentos que comprovem a eventual contratação de produtos ou serviços oferecidos pelas instituições financeiras credoras, bem como a demonstração de outros requisitos a serem cumpridos nos termos do PRJ.

A documentação e os esclarecimentos foram apresentados pela Recuperanda em 14/08/2025, de modo que após a análise desta Auxiliar, fez-se necessário solicitar novos esclarecimentos tanto com relação aos requisitos de enquadramento, como, principalmente, no que se refere aos valores que compõem o crédito arrolado na RJ: o quantum oriundo de recursos do Banco e o quantum oriundo do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC, pois os valores apresentados pela Recuperanda não coincidem, na somatória, com os valores efetivamente arrolados no da Recuperação Judicial.

Em razão disso, esta Administradora Judicial solicitou, recentemente, novos esclarecimentos e documentação complementar à

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Recuperanda e, tão logo as informações sejam apresentadas, trará a atualização do caso nos próximos relatórios.

Com relação aos **Credores Fomentadores**, a carência se estenderá por 18 (dezoito) meses, sendo ela contada desde a data de aprovação do Plano (14/06/2024). Essa carência, somada à determinação do Plano de que o início dos pagamentos será no 19º mês, faz com que a primeira parcela seja exigível em **14/01/2026**.

Por fim, para a Classe dos **Credores Parceiros**, o Plano prevê carência de 06 (seis) meses contada da data da aprovação do Plano (14/06/2024), ou seja, até 14/12/2024. Não obstante, há determinação, ainda, que os pagamentos sejam iniciados no 13º mês subsequente à data de aprovação do Plano, o que faz com que os pagamentos dessa classe tenham se iniciado em **14/07/2025**.

Como destacado, segundo a Recuperanda, 11 credores aderiram à modalidade de "Credor Parceiro". Sendo assim, demonstra-se abaixo a condição atual (30/09/2025) do enquadramento de cada um dos credores:

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão	Condição do Enquadramento
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	10.755,01	Classe III	17/04/2024	Aguardando informações complementares da Recuperanda
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	537,06	Classe III	05/03/2024	Enquadrado
DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	756,15	Classe III	07/02/2024	Excluído
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	3.325,24	Classe III	04/04/2024	Enquadrado
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	86.812,51	Classe III	05/03/2024	Aguardando manifestação do credor - decisão de fls. 4.107/4.115

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão	Condição do Enquadramento
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAL LTDA. - EPP	461,81	Classe IV	07/02/2024 (termo) 08/04/2024 (envio)	Necessária intimação do credor
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	1.496,95	Classe IV	04/03/2024	Enquadrado
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	4.123,14	Classe IV	23/02/2024	Enquadrado
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	3.873,07	Classe IV	20/02/2024	Enquadrado
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – EPP	76.772,04	Classe IV	04/03/2024 (termo) 08/04/2024 (envio)	Enquadrado
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	37.540,00	Classe IV	07/02/2024 (termo) 23/02/2024 (envio)	Enquadrado

Na última circular foram apresentadas as informações prestadas pela Recuperanda acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no PRJ, para fins de enquadramento na categoria de Credor Parceiro. Contudo, permaneceram pendentes alguns esclarecimentos adicionais, os quais foram apresentados pela Recuperanda em 14/08/2025.

Toda a documentação e os esclarecimentos foram analisados por esta Administradora Judicial, cujas observações e conclusões estão expostas a seguir.

Em relação à credora Artecola Química S.A., a Recuperanda disponibilizou apenas uma nota fiscal datada de 07/08/2023, no valor de R\$ 6.838,00. Assim, após os questionamentos desta Auxiliar para compreender melhor o motivo de não haver transações mais recentes, a Recuperanda esclareceu que a credora fornece colas adesivas em geral, cujos pedidos por parte da Recuperanda ocorre de acordo com sua demanda, não havendo, por exemplo, sazonalidade ou periodicidade fixa.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nessas condições, destacou que que não houve novas transações comerciais entre a Recuperanda e a Artecola, pois as cotações realizadas demonstraram que o valor dos produtos fornecidos pela credora era superior ao de outras empresas participantes, que acabaram sendo as vencedoras das contratações.

Neste contexto, esta Administradora Judicial entende necessário que a Recuperanda apresente mais algumas informações quanto a essa descontinuidade na compra dos produtos da credora. Inclusive, esta Auxiliar já solicitou o que entende necessário para, posteriormente, trazer ao D. Juízo seu entendimento quanto à eventual desenquadramento da credora como “credor parceiro”.

No tocante à Dharmacom Telecomunicações Ltda., rememora-se que esta Auxiliar havia requerido a sua intimação em razão da conclusão pelo seu desenquadramento da condição de credora parceira, tendo em vista a ausência de continuidade na prestação de serviços à Recuperanda, o que afasta o atendimento ao requisito essencial previsto na cláusula do PRJ que disciplina a condição de Credor Parceiro.

Contudo, nos termos da decisão de fls. 4.107/4.115, o D. Juízo Recuperacional determinou desde logo o desenquadramento da credora. Por essa razão, esta Auxiliar já procedeu com os ajustes de seus controles e deverá a Recuperanda proceder da mesma forma reclassificando a Dharmacom como credora quirografária, cujo crédito deverá ser pago considerando os critérios e parâmetros determinados no PRJ para o pagamento da referida classe.

No caso da Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., a Recuperanda não apresentou lastros que comprovassem a relação comercial direta. A Recuperanda esclareceu que a credora era contratada diretamente para a segurança patrimonial quando seu parque fabril estava

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

sediada em outra cidade, o que cessou após o retorno de suas operações para Indaiatuba/SP, quando os serviços passaram a ser prestados de forma indireta. Segundo a Recuperanda informou, o Condomínio NR, onde está sediado o seu atual parque fabril, contratou a referida empresa para a segurança do local, por indicação da Recuperanda, de forma que ela, como outros condôminos, arcam com os custos.

Considerando que a credora não se trata de um prestador de serviços direto da Recuperanda, esta Administradora Judicial entende necessário o seu desenquadramento da condição de "credor parceiro", uma vez que inexiste o requisito essencial para seu enquadramento nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

De toda forma, esta Auxiliar aguardará a manifestação da credora, nos termos da decisão de fls. 4.107/4.115, a qual determinou a sua intimação para apresentação de documentação comprobatória da manutenção da relação comercial que justifique seu enquadramento como "Credor Parceiro".

Assim sendo, esta Auxiliar acompanhará o desenrolar dos fatos e novas informações serão apresentadas oportunamente em relatórios futuros.

Com relação à Artoni & Artoni Manutenções e Comércio de Materiais Industriais Ltda. – EPP, a Recuperanda esclareceu que a prestação de serviços era voltada para a área de manutenção e reparos em máquinas, cuja contratação ocorre de forma eventual, conforme novos projetos ou demandas específicas não absorvidas pela equipe interna.

Por essa razão não foram apresentados lastros que comprovassem a existência de contratação efetiva dos serviços prestados pela credora. Segundo a Recuperanda, cotações foram realizadas em 16/10/2023 e

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

14/03/2024, porém, ambas as propostas não foram aprovadas em razão dos valores apresentados

Além disso, a Recuperanda destacou que, até o momento, a atuação da sua equipe interna de manutenção atende as suas necessidades.

Em razão desse cenário, esta Auxiliar entende que o serviço prestado pela credora não foi prestado e, portanto, não é possível verificar a continuidade da relação comercial, inexistindo requisito mínimo para seu enquadramento como "credor parceiro".

Portanto, esta Administradora Judicial manifesta, a princípio, entendimento pelo desenquadramento do referido crédito, em razão da ausência de comprovação de vínculo contratual ativo. Contudo, entende necessária a intimação da credora para que apresente suas considerações ou eventuais documentos que demonstrem a continuidade da relação comercial entre as partes.

No que se refere à credora Closecare Tecnologia Ltda. – EPP, a Recuperanda apresentou diversas notas fiscais emitidas entre julho/2022 e dezembro/2024, sendo a última, emitida em 02/07/2025, comprovando, assim, a continuidade da prestação de serviços.

Nessas condições, esta Administradora Judicial entende que o requisito mínimo para o enquadramento, nos termos do PRJ, foi devidamente atendido e, portanto, opina pela sua manutenção enquanto "credor parceiro".

Por fim, em relação à Consultoria Risco Zero Ltda. – ME, a Recuperanda esclareceu que ela presta consultoria de risco e treinamentos voltados à segurança do trabalho, incluindo elaboração de

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

laudos técnicos, inspeções e capacitações, destacando que as contratações são sazonais e de acordo com a necessidade de renovação de laudos e prazos legais.

Por essa razão, apresentou notas fiscais de serviços, sendo a última emitida em 27/03/2024, referente à elaboração dos laudos NR-10 e NR-12 e comprovou, ainda, a contratação de novos serviços em 18/07/2025, referente à inspeção do compressor.

Nessas condições, esta Auxiliar entende que há um lapso na contratação dos serviços apenas em virtude das vigências e periodicidade dos serviços prestados, com a comprovação da contratação recente dos serviços.

Diante deste contexto, esta Auxiliar opina pela manutenção da Consultoria Risco Zero Ltda. – ME como “credor parceiro”, dada a comprovação satisfatória.

Prestados os esclarecimentos devidos, esta Administradora Judicial informa que foi realizado o pagamento da 2º e 3º parcela devida aos **Credores Parceiros**, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores Parceiros	Data	Valor Pago	Total pago
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	14/08/2025	503,66	1.509,22
	14/09/2025	510,74	
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIALIS LTDA. – EPP	14/08/2025	21,63	64,81
	14/09/2025	21,93	
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	14/08/2025	70,10	210,06
	14/09/2025	71,09	
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	14/08/2025	25,15	75,36
	14/09/2025	25,50	

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	14/08/2025	193,09	578,59
	15/09/2025	195,80	
DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	14/08/2025	35,41	70,20
	-	-	
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	14/08/2025	181,38	543,50
	15/09/2025	183,93	
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – EPP	14/08/2025	3.595,29	10.773,28
	15/09/2025	3.645,82	
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	14/08/2025	155,72	466,62
	15/09/2025	157,91	
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	14/08/2025	1.758,02	5.267,92
	15/09/2025	1.782,74	
VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	14/08/2025	4.065,49	12.182,25
	15/09/2025	4.122,64	
Total		21.323,04	31.741,81

Faz-se necessário destacar que não serão mais apresentados os valores pagos à Dharmacom Telecomunicações Ltda. nesta classe, uma vez que já houve decisão determinando seu desenquadramento. Desse modo, este será o último relatório indicando os pagamentos a ela, já que a decisão foi prolatada em final de setembro de 2025.

Faz-se necessário destacar ainda que o vencimento da 3^a parcela ocorreu em 14/09/2025, enquanto o pagamento foi efetivado pela Recuperanda em 15/09/2025. Isso decorre do fato de que o dia 14/09 coincidiu com um dia não útil (domingo) e, portanto, a Recuperanda procedeu de forma adequada ao efetuar o pagamento no dia útil imediatamente subsequente. Nessas condições, esta Auxiliar informa que não há que se falar em pagamento em atraso, de modo que ajustou seus controles para que não incidisse nenhum encargo de atraso.

No mais, informa-se que foram apuradas diferenças a maior, que consolidadas e atualizadas até 30/09/2025, perfaz o montante de R\$ 13,72:

Relação de Credores Parceiros	Diferença
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	0,64
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIALIS LTDA. – EPP	0,04
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	0,08
C.M.R. MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.	0,03
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	0,25
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL - ME	0,24
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	4,67
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	0,20
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME	2,29
VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	5,29
Total	13,72

Com relação às diferenças acima apuradas, embora correspondam a valores imateriais, esta Administradora Judicial entende necessária sua apresentação, dada a imparcialidade de sua atuação, a fim de se resguardar a transparência e discricionariedade de seu trabalho.

Ademais, informa-se que juntamente com toda a documentação e esclarecimentos apresentados pela Recuperanda acerca dos credores Parceiros e Estratégicos, foi disponibilizada a Planilha de Cálculo da Recuperanda, a qual será devidamente analisada, para que eventuais informações sejam trazidas no próximo relatório, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas diferenças ora relatadas.

IV. CONCLUSÃO

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com as obrigações previstas em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

Por fim, reitera-se a necessidade observação dos prazos previstos no PRJ, principalmente no que se refere ao início dos pagamentos quando da apresentação dos dados bancários e/ou do trânsito em julgado dos incidentes de crédito, conforme já vem sendo relatado por esta Auxiliar.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Indaiatuba (SP), 14 de novembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Djavan de Alcântara Lima
 CRC 1SP311745/O-0
 CNAI 6118 | CNPC 6917

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Caukeb Rasjid
 Corecon/SP 35.3

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br